



CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Anexo ao PE

2023/2024


CENTRO
ESCOLAR
DE MURÇA

aprender, aprender, aprender

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA E ORGANIZATIVA
 - 1.1. Enquadramento legislativo
 - 1.2. Operacionalização no agrupamento

2. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO
 - 2.1. Critérios de formação das turmas
 - a. Educação Pré-Escolar
 - b. Ensinos Básico e secundário

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
 - a. Organização dos horários das crianças da Educação Pré-Escolar
 - b. Organização dos horários dos alunos do 1.º CEB
 - c. Organização dos horários dos alunos dos 2.º, 3.º CEB e ES

4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE
 - 4.1. Distribuição do serviço letivo
 - 4.2. Oferta complementar
 - 4.3. Complemento da Educação Artística
 - 4.4. Atribuição das coordenações pedagógicas
 - a. Determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas
 - 4.5. Nomeação dos diretores de turma
 - 4.6. Critérios de distribuição de serviço dos docentes do SEE
 - 4.7. Determinação da componente não letiva de estabelecimento
 - a. Docentes da educação Pré-Escolar e do 1.º CEB
 - b. Docentes dos 2.º, 3.º CEB/ES
 - 4.8. Organização dos apoios educativos
 - a. Modalidades dos apoios educativos
 - b. Critérios de atribuição e de elegibilidade dos apoios educativos

1. PRINCÍPIOS DE AUTONOMIA PEDAGÓGICA E ORGANIZATIVA

1.1. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

De acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, e atualizado pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, compete à escola:

1. No âmbito das suas competências, o conselho pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:
 - a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã, tarde e noite);
 - b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia;
 - c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia;
 - d) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;
 - e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da educação física;
 - f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;
 - g) Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;
 - h) Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico atento o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho pedagógico pode ainda estabelecer outros critérios a seguir na elaboração dos horários e na organização das atividades educativas que se mostrem relevantes, no contexto da escola, para a promoção de dinâmicas de flexibilidade curricular.
3. O diretor, no âmbito das suas competências, assegura, ouvido o conselho pedagógico, a organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores.
4. Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no presente despacho, a escola deve organizar,

em momentos do ano letivo à sua escolha, oportunamente divulgados à comunidade escolar, atividades de orientação vocacional e escolar.

5. É permitido o desdobramento de turmas em disciplinas dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo seguinte.
6. De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, as escolas organizam os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções organizativas diversas que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de português e de língua(s) estrangeira(s) dividindo -se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.

Neste contexto, parece-nos importante atender ao seguinte no que respeita ao número 3:

- a) Tendo em vista criar condições para o efetivo cumprimento dos programas e das aprendizagens essenciais, o docente que pretenda ausentar-se do serviço deve, sempre que possível, entregar ao diretor o plano de aula da turma a que irá faltar e a indicação de uma atividade pedagógica específica.
- b) A não comunicação da intenção de faltar e a não apresentação do plano de aula constituem fundamento bastante para a injustificação da falta dada, sempre que a mesma dependa de autorização ou possa ser recusada por conveniência ou necessidade de funcionamento do serviço.
- c) Em caso de ausência do docente titular de turma ou disciplina às atividades letivas programadas, o docente deve providenciar a sua substituição, comunicando-a ao diretor, nos seguintes termos:
 - Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma ou disciplina, não havendo registo de falta desde que a permuta assegure a lecionação das duas aulas em causa;
 - Mediante lecionação da aula correspondente por um docente de carreira com formação adequada e componente letiva incompleta.
- d) Quando não for possível assegurar as atividades letivas, o agrupamento deve ter previsto um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, que possibilitem a ocupação educativa dos alunos.
- e) Para efeitos do disposto da alínea anterior deve ser dada prioridade à atividade específica indicada pelo professor da disciplina ou consideradas, entre outras, as seguintes atividades educativas:
 - i. Atividades em sala de estudo;
 - ii. Atividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
 - iii. Leitura orientada;
 - iv. Pesquisa bibliográfica orientada;
 - v. Atividades lúdicas e desportivas orientadas;

1.2. OPERACIONALIZAÇÃO NO AGRUPAMENTO

O agrupamento, de acordo com o referido, tem previsto para a ocupação plena dos tempos escolares diversas atividades para que os alunos se mantenham ocupados e acompanhados sob o ponto de vista pedagógico:

- a. Sala de estudo
- b. Encaminhamento para a BE/CRE
- c. Encaminhamento para o polivalente
- d. Atividades Lúdicas ou Desportivas

Em situações em que haja necessidade de ocupação e de acompanhamento dos alunos, devido à ausência de um ou mais docentes e depois de se esgotar o mecanismo previsto pela permuta, haverá docentes disponíveis em “sala de estudo”, que orientarão o trabalho dos alunos na sala onde a turma tinha prevista a atividade letiva, ou que gerem uma sala de estudo onde os alunos podem preparar atividades letivas, fazer trabalhos de casa e pesquisas orientadas, entre outras atividades possíveis. Sempre que os alunos sejam encaminhados para outros espaços têm de ter a supervisão de um técnico.

Estas atividades abrangem toda a mancha horária de funcionamento da escola, permitindo que sempre que um professor falte os alunos tenham uma ocupação. O objetivo é que os alunos sejam acompanhados e aproveitem pedagogicamente o espaço de ausência imprevista de um professor.

O docente que assegurar a ocupação dos períodos de ausência letiva regista, no livro de ponto eletrónico, no espaço destinado ao sumário: as atividades realizadas, a turma acompanhada e as faltas dos alunos. O sumário deve sintetizar, com objetividade, as atividades realizadas. Sempre que algum aluno falte, o docente responsável pela atividade deve criar, no programa de sumários, um evento; na descrição registar o número dos alunos que faltaram. Convidar o diretor de turma para esse evento, adicionando-o, e confirmar o envio dessa informação.

É obrigatória a frequência das atividades organizadas para assegurar o acompanhamento educativo dos alunos dos ensinos básico e secundário, por ausência imprevista dos professores. Caso o aluno falte o diretor de turma deve informar o encarregado de educação.

O plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos alunos dos ensinos básico e secundário é dado a conhecer pelo responsável de turma aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma a realizar no início do ano letivo.

2. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

2.1. CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DAS TURMAS

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, atualizado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.

a. Educação Pré-Escolar

Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número **mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças**.

Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

A redução dos grupos prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

b. Ensinos Básico e Secundário

Dar continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano anterior, respeitando, contudo, as orientações do conselho de docentes e dos conselhos de turma, devidamente fundamentadas, em ata de reunião.

No 1.º ciclo devem formar-se, sempre que possível, turmas por anos de escolaridade.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico **são constituídas por 24 alunos**.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que **incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos**.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número **mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos**.

Nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de **oferta de escola é de 20 alunos**.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o **número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.**

O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número **mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos**, exceto nos cursos profissionais de música, em que o limite mínimo é de 14.

Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de 2 cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos e, quando aplicável, de financiamento, não devendo os grupos a constituir ultrapassar, nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na legislação.

As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto na legislação, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 4.º a 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos nos artigos 3.º a 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4.º a 6.º carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Para efeitos da redução prevista nos n.º 1, 7 e 10 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, deve o Agrupamento, no âmbito da sua autonomia, ter em consideração critérios de continuidade pedagógica, a necessidade de promoção da equidade e do sucesso escolar, bem como as condições das infraestruturas escolares, assegurando condições de acompanhamento adequado aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida.

i. Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino regular

A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica.

Excecionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido, por recomendação, devidamente fundamentada, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma, ou ainda, pelas necessidades de planeamento da rede escolar e da gestão dos recursos humanos e dos equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino.

Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma, devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios:

- a. Distribuição de alunos, atendendo ao tipo de problemáticas e medidas enunciadas no Relatório Técnico-Pedagógico, de forma equilibrada. Preferencialmente, os alunos referidos devem permanecer no grupo/turma de origem, salvo indicação expressa em contrário pelo professor titular de turma/conselho de turma ou sendo supranumerário.
- b. Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- c. Dimensão da turma;
- d. Hierarquizar os alunos por média de classificações e dividi-los equitativamente pelas turmas, de forma a serem constituídas heterogeneamente.
- e. Esgotados ou alterados os critérios anteriores, qualquer outro critério seguido deve ser registado e devidamente justificado em ata.

Critérios para a distribuição dos alunos por turma, no **7.º ano** de escolaridade, relativamente à disciplina de **Língua Estrangeira**: Dar preferência à opção que reunir maior número de inscrições. Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios seguintes:

1. frequência, pela primeira vez, no 7.º ano de escolaridade;
2. frequência, no ano anterior, em escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Murça;
3. com irmãos matriculados no Agrupamento.

Critérios para a distribuição dos alunos por grupos, nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, relativamente às disciplinas de oferta de escola: dar prioridade à opção que reúna maior número de preferências. Número mínimo para abertura de uma opção - 20 alunos.

Critérios para a distribuição dos alunos por turma, no **10.º ano** de escolaridade, relativamente ao curso ou opções pretendidas:

- ✓ No caso do **Curso de Ciências e Tecnologias**: Dar prioridade ao curso e às opções que reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei quer para a formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção. Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios seguintes:
 1. alunos com melhor classificação final obtida na disciplina de Matemática;
 2. melhor classificação final obtida na área das Ciências Físicas e Naturais no 9.º ano de escolaridade;
 3. frequência, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade;
 4. frequência no ano anterior na Escola Básica e Secundária de Murça;
 5. com irmãos matriculados no Agrupamento.
- ✓ No caso do **Curso de Línguas e Humanidades**: Dar prioridade ao curso e às opções que reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei quer para a

formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção. Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios seguintes:

1. alunos com melhor classificação final obtida na disciplina de História;
2. melhor classificação final obtida na área das Ciências Sociais e Humanas no 9.º ano de escolaridade, que agrupa as disciplinas de História e Geografia;
3. frequência, pela primeira vez, no 10.º ano de escolaridade;
4. frequência no ano anterior na Escola Básica e Secundária de Murça;
5. com irmãos matriculados no Agrupamento.

CrITÉRIOS para a distribuição dos alunos por turma, nos **11.º e 12.º anos** de escolaridade, relativamente às opções pretendidas: dar prioridade às opções que reúnam maior número de preferências, respeitando os critérios definidos por lei quer para a formação de turmas, quer para o funcionamento de disciplinas de opção, aplicando-se, se necessário, os critérios seguintes:

1. classificação na disciplina trienal da componente de formação específica do respetivo curso;
2. média global obtida no ano de escolaridade imediatamente anterior.

ii. Critérios de seleção e seriação dos alunos na constituição de turmas

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula, de acordo com previsto no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril (artigos 10.º a 12.º).

a. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1. Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
2. Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
3. Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
4. No âmbito de cada uma das prioridades referidas nos números anteriores, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - i. 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - ii. 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

- iii. 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril;
 - iv. 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - v. 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - vi. 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - vii. 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - viii. 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - ix. 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
5. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

b. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - i. 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - ii. 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
 - iii. 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril;

- iv. 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - v. 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - vi. 6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
 - vii. 7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
 - viii. 8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
 - ix. 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
2. Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

c. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1. No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - i. 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - ii. 2.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - iii. 3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

- iv. 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - v. 5.ª Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
 - vi. 6.ª Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
 - vii. 7.ª Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
 - viii. 8.ª Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
2. Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

d. Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino profissional

1. Após a aplicação dos critérios de seriação previstos para os alunos do ensino secundário, devem ser tidas em conta as seguintes prioridades:
 - a. Que se candidatem à matrícula, pela primeira vez, no primeiro ano do ciclo de formação do curso pretendido;
 - b. alunos que invoquem uma especial vocação para a frequência do ensino profissional, ou quando a sua frequência se revele de manifesto interesse educativo para o jovem, sendo para tal exigido a apresentação um parecer técnico fundamentado por Psicólogos de Orientação Vocacional das Escolas ou por outros Psicólogos que atestem o indicado;
 - c. Havendo necessidade de seriação dos candidatos de acordo com o previsto nas alíneas anteriores, os candidatos são ordenados através da soma das classificações de todas as disciplinas que entram para o cálculo da média final do 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
 - d. Havendo necessidade de desempate, em função do previsto no número anterior, têm prioridade os alunos com menos idade.

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Organização das atividades educativas com base em princípios pedagógicos, designadamente a valorização das aprendizagens e a promoção do sucesso educativo

14

a. Critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos da escola sede:

- ✓ As aulas serão organizadas em tempos letivos de 45 minutos e em blocos de 90 minutos.
Início do período da manhã: 8.30h; termo 13.30h
Início do período da tarde: 13.45; termo 17.05h
- ✓ Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia.
- ✓ O tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos é de 120 minutos.
- ✓ As disciplinas cuja carga curricular se distribui por menos de três dias da semana não deverão ser lecionadas em dias seguidos.
- ✓ Os horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas resultantes das ausências dos docentes poderão sofrer alterações pontuais se essas ausências forem superiores a 15 dias.
- ✓ O apoio ao estudo no 2.º ciclo ocorrerá, sempre que possível, após o último bloco de atividades letivas. Os apoios nos restantes anos decorrerão preferencialmente nas tardes de ausência de componente letiva nos horários dos alunos.

b. Organização dos horários das crianças da Educação Pré-Escolar

Início do período da manhã: 9.00h; termo 15.30h.

O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas e, pelo menos, 2 horas (120 minutos) de atividades de complemento de apoio à família.

A dinamização de atividades de animação e apoio à família é concretizada por pessoal afeto pela Câmara Municipal de Murça, sob supervisão e acompanhamento da educadora titular de grupo ou do Coordenador de Estabelecimento.

O serviço de refeições é assegurado pela Câmara Municipal de Murça, competindo aos seus serviços o acompanhamento das crianças ao longo desse período, sob supervisão do Coordenador de Estabelecimento.

c. Organização dos horários dos alunos do 1.º CEB

Início do período da manhã: 9.00h; termo: entre as 15.00h e as 16.30h.

O horário dos alunos do 1.º CEB é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente no máximo 6 horas letivas e um total semanal máximo de 5 horas para as atividades de enriquecimento curricular.

As disciplinas de Português e Matemática deverão ser trabalhadas, preferencialmente, no período da manhã.

As atividades de enriquecimento curricular devem ser trabalhadas, preferencialmente, no último tempo da tarde, podendo, excepcionalmente, ocorrer no início da manhã, desde que justificado por carência de instalações/equipamentos ou de recursos humanos. Nesta situação, as AEC poderão ocorrer num único segmento de 60 minutos/dia e no máximo 2 vezes por semana, com o necessário ajustamento das atividades letivas. O tempo mínimo para almoço não poderá ser inferior a 1 hora.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, “A CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.”

d. Organização dos horários dos alunos dos 2.º, 3.º CEB e ES

O horário dos alunos deve ser distribuído ao longo dos 5 dias da semana de modo equilibrado, prevendo pelo menos 1 tarde livre, de acordo com o número de horas do respetivo plano de estudos. Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de furos ou de aulas isoladas.

As tardes livres dos alunos deverão ser organizadas por anos de escolaridade ou por ciclos de ensino de modo a ser possível assegurar uma distribuição equilibrada das atividades de enriquecimento curricular.

Nos dias com maior número de aulas, as atividades letivas que constam do currículo do aluno não devem, sempre que possível, ir além dos 9 tempos letivos diários, respeitando o tempo mínimo para almoço que não poderá ser inferior a 1 hora.

Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático.

As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas, sempre que possível, em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por dois dias, deve evitar-se, também, que estes sejam seguidos.

As disciplinas de Português e de Matemática deverão ser lecionadas no período da manhã, devendo no período da tarde ser lecionadas, preferencialmente, as disciplinas de caráter prático.

Na organização do horário dos alunos do ensino secundário deverá evitar-se que uma dada disciplina seja lecionada, exclusivamente, no período da tarde.

As aulas de Educação Física e as atividades do Desporto Escolar só poderão iniciar-se 1 hora depois de findo o período de almoço destinado aos alunos, sendo de evitar o primeiro tempo letivo da tarde.

As disciplinas de Educação Física, Educação Visual e Educação Tecnológica devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, sempre que possível, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que uma das disciplinas referidas.

4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

4.1. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica.

A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo.

O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.

Desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito, o diretor pode promover:

- A coadjuvação na disciplina de Expressões do 1.º ciclo, por parte de professores de outros ciclos e níveis de ensino pertencentes ao agrupamento;
- A coadjuvação em qualquer disciplina dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.

Como princípio orientador, na distribuição de serviço deverá atender-se ao perfil do docente, quer a nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer a nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo.

Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas pelo diretor a docentes em serviço na escola que tenham horários incompletos, dando prioridade aos docentes de carreira, integrando as horas ainda eventualmente remanescentes em novo contrato a estabelecer.

Estabelecem-se os seguintes critérios de distribuição de serviço letivo:

1. Vínculo ao quadro do agrupamento;
 - a) Graduação profissional;
 - b) Continuidade pedagógica ao longo de um ciclo de estudos;
3. Ligação funcional ao agrupamento;
 - a) Graduação profissional;
 - b) Continuidade pedagógica ao longo de um ciclo de estudos;
4. Outros que se coadunem com a gestão curricular.

O docente titular de turma assegura as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês. A componente letiva dos docentes do 1.º CEB deve incorporar o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

A distribuição do serviço docente, no 2.º ciclo, deve assegurar que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas relativas ao seu grupo de recrutamento.

Sempre que possível, devem ser atribuídas turmas de um mesmo ano de escolaridade ao mesmo grupo de professores para, desse modo, facilitar a organização do trabalho das equipas pedagógicas. O objetivo é constituir equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo.

Será fomentada, sempre que necessária e em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula.

Será incrementada a cooperação entre docentes de modo a potenciar o conhecimento científico e pedagógico de cada um.

Nos termos do regulamento interno do Agrupamento, na distribuição de serviço letivo ter-se-á em conta um número máximo de turmas e níveis a atribuir a cada docente de forma a assegurar o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade.

4.2. OFERTA COMPLEMENTAR DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS

Será criada a oferta complementar com um tempo letivo de duração semanal (45 minutos) (60 minutos para o 1.ºCEB), atribuído aos docentes com habilitação para a docência da disciplina, preferencialmente, lecionando outra disciplina na turma:

- a. 1.º Ciclo: Oficina do Português (1.º ano); Oficina da Matemática (2.º, 3.º e 4.º anos);
- b. 2.º Ciclo: Oficina da Matemática (5.º ano); Oficina do Português (6.º ano);
- c. 3.º Ciclo: Oficina da Matemática (7.º ano); Arte da escrita (8.º e 9.º anos).

4.3. COMPLEMENTO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

São criadas a área da formação musical, no 7.º ano; disciplina na área do cinema, no 8.º ano; disciplina de expressão dramática, no 9.º ano.

4.4. ATRIBUIÇÃO DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Os coordenadores de Departamento são indicados pelo Diretor para posterior eleição no seio dos respetivos órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

Cada conselho de grupo tem um docente representante, eleito de entre os seus pares, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

A coordenação de cada conselho de diretores de turma / titulares de turma é assegurada por um coordenador de ciclo/ensino secundário, eleito entre os seus membros, preferencialmente um docente do quadro do agrupamento, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

a. Determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas

Na determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas, o diretor deve ter em atenção os seguintes princípios, dispostos hierarquicamente:

6. Adequação às matérias de política educativa e níveis de organização definidos nos documentos estruturantes do AEMurça, designadamente no projeto educativo e no regulamento interno.
7. Orientação para as metas de sucesso escolar definidas e do Programa TEIP nos diferentes níveis de ensino.
8. Afetação preferencial das horas do trabalho de estabelecimento para o desempenho de cargos e funções pedagógicas.
9. Valorização de atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular destinadas aos alunos, a afetar preferencialmente na componente não letiva.

São determinadas as seguintes horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas:

- ✓ Coordenadores de Departamento - até 8 docentes - 2 tempos de 45 minutos; mais de 8 docentes - 3 tempos de 45 minutos.
- ✓ Coordenadores de Ciclo - até 5 grupos turma - 2 tempos de 45 minutos; mais de 5 grupos turma - 3 tempos de 45 minutos.
- ✓ Representantes de grupo - grupos de 2 docentes - 1 tempo de 45 minutos; grupos de mais de dois docentes - 2 tempos de 45 minutos.
- ✓ Coordenador de estabelecimento - 3 horas, da componente não letiva de estabelecimento e da redução.
- ✓ Coordenação da EMAEI - 2 horas.
- ✓ Membro da equipa da EMAEI - 1 hora.

4.5. NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DE TURMA

Em conformidade com o regulamento interno do Agrupamento, na atribuição das diretorias de turma deve atender-se aos seguintes critérios:

- a) Prioridade aos docentes do quadro do Agrupamento;
- b) Dar sequência ao cargo ao longo do ciclo de estudos.

Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma diretoria de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma, tal como dispõe o RI do Agrupamento.

4.6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão, o **centro de apoio à aprendizagem (CAA)** insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

A ação deste centro organiza-se segundo dois eixos:

- (i) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas;
- (ii) complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

O CAA acolhe as valências existentes no Agrupamento, nomeadamente a unidade de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência (Art.º 36.º).

O apoio aos alunos da Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência (UAEEAM) deverá ser dado, preferencialmente, pelos docentes do Quadro de Agrupamento.

Sempre que possível, deve ser assegurada a continuidade pedagógica.

Preferencialmente, o apoio deve ser dado aos alunos que usufruem da medida prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Do apoio direto dos docentes da Educação Especial apenas usufruem, para além dos referidos anteriormente, os alunos que têm previsto no seu RTP que a aplicação das medidas deve requerer a intervenção direta do docente da Educação Especial.

Na distribuição de serviço deve garantir-se o funcionamento em regime contínuo da UAEEAM.

4.7. DETERMINAÇÃO DA COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO

a. Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º CEB

São definidas 2 horas (120 minutos) de trabalho de estabelecimento para os docentes destes níveis de ensino. De entre aquelas horas, 1 delas é para atendimento aos encarregados de educação e a outra para a componente de apoio à família, no caso da EPE. No 1.º CEB é de 30 minutos para supervisão AEC, 30 minutos para atendimento aos encarregados de educação e 60 minutos para acompanhamento das questões ligadas à titularidade de turma.

b. Docentes dos 2.º e 3.º CEB/ES

Regra geral são definidas 2 tempos de 45 minutos (90 minutos) para trabalho de estabelecimento (TE).

Para o exercício das funções de direção de turma cada escola gere quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário.

4.8. ORGANIZAÇÃO DOS APOIOS/RESPOSTAS EDUCATIVOS

O apoio educativo destina-se a alunos que revelem dificuldades de aprendizagem e/ou que, por falta de assiduidade, revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão.

Os alunos são encaminhados para os apoios educativos por proposta do professor titular de turma do 1.º CEB e do conselho de turma nos 2.º/3.º ciclos e secundário, devendo esse processo ser objeto de registo fundamentado e de avaliação.

a. Modalidades de intervenção em pequenos grupos

Pretendendo dar resposta às necessidades enunciadas, o AEM assegura os seguintes tipos de apoio:

- ✓ No seio do grupo-turma: metodologias diferenciadas de acordo com a especificidade do caso, mentorias e adaptações materiais e físicas.
- ✓ Fora do grupo-turma: aulas de recuperação, tutorias, apoio a Português a alunos estrangeiros, apoio às diversas disciplinas, sala de estudo, apoio psicológico e apoio individualizado para alunos com necessidades educativas de acordo com o previsto no seu RTP.
- ✓ Apoio ao Estudo (2.º ciclo- 90 minutos): oferta obrigatória para a escola, de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória por indicação do Conselho de Turma e obtido o acordo do encarregado de educação;
- ✓ Apoio tutorial específico: aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções; ensino secundário – de acordo com o previsto na legislação.

b. Critérios de atribuição e de elegibilidade dos apoios educativos

Por via de regra cada aluno não poderá frequentar, semanalmente, mais do que 2 apoios educativos, sendo recomendável que o grupo em apoio educativo não exceda os 10 alunos.

i. As modalidades de apoio devem ser atribuídas:

- ✓ Por indicação dos Conselhos de Turma, com registo no PTT;
- ✓ Aos alunos vindos do estrangeiro, nos termos da lei, em especial à disciplina de Português;
- ✓ Aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham tido um grande défice de leção a uma ou mais disciplinas;
- ✓ Aos alunos com comprovadas dificuldades de aprendizagem;
- ✓ Aos alunos que por falta de assiduidade devidamente justificada revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA (152778)
Escola Básica e Secundária de Murça (346305)

ii. As várias modalidades de apoio, também na medida em que tal for possível, deverão ser dirigidas:

- ✓ Para todas as disciplinas em que tal se revele necessário.
- ✓ Para todos os anos de escolaridade, ainda que preferencialmente nos anos iniciais do 1.º ciclo;
- ✓ Para todos os anos de escolaridade, ainda que preferencialmente nos anos terminais de ciclo, para os restantes casos.

21

Elaborado com base na legislação em vigor.

Apreciado favoravelmente na reunião de Conselho Pedagógico de 29 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico – *José Alexandre de Sá Pacheco*

Analisado e aprovado em Conselho Geral em 20 de julho de 2023

A Presidente do Conselho Geral – *Ana Maria Simões*